



ESTATUTO DO MACKENZIE ESPORTE CLUBE



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Artigo 1º O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE** é uma associação de pessoas físicas, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 1º de setembro de 1943, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Benvinda de Carvalho, nº 320, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, inscrita no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, com o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE** é uma associação com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, e com número limitado de sócios.

Parágrafo Segundo Os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo **CLUBE** através dos seus representantes legais.

Artigo 2º Para efeitos deste **Estatuto**, as expressões **CLUBE** e **MACKENZIE**, bem como a sigla **MEC**, devem ser entendidas, indistintamente, como equivalentes a **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**.

Artigo 3º Constitui finalidade essencial do **CLUBE**:

- I) Proporcionar lazer aos associados, desenvolvendo a prática de esporte não formal, promovendo atividades de caráter recreativo, social, desportivo, cívico e cultural;
- II) Difundir e incentivar a prática de esportes amadores entre os associados;
- III) O desenvolvimento da prática de esporte formal através da formação de atletas olímpicos e paraolímpicos e o aprimoramento da educação física pela prática de esportes especializados, por meio de equipes formadas para a intervenção em competições oficiais, recreativas e profissionais.
- IV) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

Parágrafo Único No que se refere ao financiamento das equipes profissionais fica expressamente proibida a utilização de recursos provenientes das taxas condominiais e de vendas e transferências de cotas patrimoniais.

Artigo 4º O pavilhão do **CLUBE** tem fundo branco e duas listras vermelhas, três brancas e duas pretas, na horizontal, com a sigla **MEC** ao centro, na cor branca, sobrepondo-se a um triângulo reproduzido nas flâmulas, distintivos e uniformes que forem adotados, sempre que permitam a estética e as dimensões dos respectivos modelos.

Parágrafo Primeiro Consideram-se aprovados os modelos do pavilhão, flâmula e emblema, em vigor.

Parágrafo Segundo Quaisquer alterações do pavilhão do **CLUBE** deverão ser aprovadas em votação por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião convocada para tal fim.

Artigo 5º Para alcançar as suas finalidades, o **CLUBE** criará, organizará e regulamentará as suas atividades e os serviços através do **Regimento Interno**, referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS COTAS

Artigo 6º O patrimônio do **CLUBE** é constituído pelos bens e direitos existentes na data de sua fundação e pelos que venham a ser adquiridos posteriormente. O **CLUBE** emitirá títulos representativos desse patrimônio, denominados cotas, cujo número e valor nominal serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º A Diretoria do **CLUBE** promoverá a venda das cotas devendo a receita proveniente obedecer à destinação prevista no **Capítulo IX** deste **Estatuto**.

Artigo 8º As cotas são nominativas e indivisíveis e só poderão pertencer a uma única pessoa física. Tais cotas, depois de integralizadas, serão representadas por cautelas, ou certificados assinados pelo Presidente da Diretoria do **CLUBE** e/ou por outro membro da Diretoria.

Parágrafo Primeiro Nenhum sócio poderá possuir mais de duas cotas do **CLUBE**.

Parágrafo Segundo Não poderá ser sócio do **CLUBE** pessoa jurídica de qualquer natureza.

Artigo 9º Na hipótese de venda de cota a prazo, o adquirente que deixar de efetuar o pagamento de três prestações, sucessivas ou não, perderá, em favor do **CLUBE**, as importâncias já pagas, ficando desfeita a venda de pleno direito, observado o disposto no **Artigo 14, Parágrafo Sexto** deste **Estatuto**.

Artigo 10 A compra e a transferência de cota por ato "inter-vivos" depende da prévia aprovação pela Diretoria, de proposta firmada pelos interessados, conforme modelo fornecido pelo **CLUBE**. O valor da taxa de transferência será definida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro As transferências de cotas entre pais, filhos(as) e irmãos(as) terão isenção de 100% (cem por cento) da taxa de transferência.

Parágrafo Segundo A simples aquisição da cota não confere ao adquirente a qualidade de sócio do **CLUBE**, ficando sujeita à aprovação da Diretoria, à vista do parecer da Comissão de Sindicância, considerando-se a idoneidade e os antecedentes do proponente e seus dependentes, e outros critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro A Comissão de Sindicância será composta por três sócios designados pelo Presidente da Diretoria do **CLUBE**, os quais coletarão informações sobre o candidato e seus dependentes.

Parágrafo Quarto A aprovação da proposta poderá ser condicionada à exclusão de qualquer dependente considerado inidôneo.

Parágrafo Quinto O **CLUBE** não fornecerá informações, em nenhuma hipótese, sobre o parecer da Comissão de Sindicância a respeito do candidato, ou a respeito das razões determinantes da reprovação da proposta de sócio, quando for o caso.



Artigo 11 A transferência "causa mortis" far-se-á mediante a apresentação de alvará judicial ou formal de partilha.

Artigo 12 A cota é intransferível enquanto não estiver integralizada, ou enquanto seu titular estiver em débito com o **CLUBE**.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 13 O Quadro Social do **CLUBE** é constituído, sem qualquer distinção de credo político, raça, cor, sexo ou religião, pelas seguintes categorias de sócios:

I) FUNDADORES:

Os que assinaram a ata de fundação do **CLUBE**.

II) BENEMÉRITOS:

Os que forem assim considerados por decisão do Conselho Deliberativo em votação, que julgar proposta de qualquer dos seus membros, ou da Diretoria, em favor de quem tiver prestado, comprovadamente, excepcionais e relevantes serviços ao **CLUBE**;

III) PROPRIETÁRIOS ou COTISTAS:

Os titulares de cotas do **CLUBE** nos termos dos **Artigos 8º e 10** deste Estatuto;

IV) DEPENDENTES CONTRIBUENTES:

Os filhos de ambos os sexos das categorias anteriores, a partir dos 24 (vinte e quatro) anos, enquanto solteiros;

V) MILITANTES:

Os atletas inscritos como tais e enquanto efetivamente participantes das equipes oficiais do **CLUBE**;

VI) CONTRIBUENTES TEMPORÁRIOS:

Os admitidos como sócios pelo prazo de seis meses, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro São considerados remidos os sócios das categorias I e II;

Parágrafo Segundo São considerados dependentes dos sócios das categorias I, II e III:

- a) o cônjuge/companheiro(a);
- b) os filhos solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- c) o pai e/ou mãe do sócio, maiores de sessenta anos;



- d) os filhos adotivos ou tutelados enquanto viger a tutela nos limites de idade previstos na **alínea b** deste **Artigo**, ressalvada a situação do dependente já cadastrado.

Parágrafo Terceiro O pedido de registro da inclusão de companheiro(a) do sócio cotista como dependente, acarretará necessariamente a exclusão do ex-cônjuge/companheiro(a) porventura existente nesta condição e deverá ser renovado a cada seis meses, ressalvada a prova de dependência econômica, ou previdenciária, ou do reconhecimento do casal como entidade familiar, na forma da lei.

Parágrafo Quarto O pagamento das mensalidades do sócio dependente contribuinte é de responsabilidade do sócio cotista respectivo.

Parágrafo Quinto As vagas de sócios contribuintes temporários, que não poderão inscrever quaisquer dependentes, serão criadas pela Diretoria e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do número de cotas autorizadas, sem a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo, caso o percentual acima já tenha sido atingido.

Parágrafo Sexto As vagas de sócios contribuintes temporários serão preenchidas por candidatos indicados por dois sócios em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Sétimo A Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo, juntamente com a orçamentação de receitas e despesas do **CLUBE**, a proposta para as taxas a serem cobradas dos sócios contribuintes temporários, bem como sua aplicação.

Artigo 14 A mensalidade de manutenção do **CLUBE** é obrigação de todos os sócios das categorias **III**, **IV** e **VI** do **Artigo 13** deste **Estatuto** e será fixada e alterada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, podendo ser diferenciada.

Parágrafo Primeiro A mensalidade terá um valor determinado individualmente para o sócio, podendo ser acrescida de um percentual para cada um dos dependentes, exceto o cônjuge/companheiro (a);

Parágrafo Segundo O dependente dos sócios das categorias **I**, **II** e **III** é isento do pagamento de mensalidade enquanto solteiro menor de 24 (vinte e quatro) anos;

Parágrafo Terceiro Na hipótese de possuir mais de uma cota, o cotista pagará uma mensalidade para cada cota;

Parágrafo Quarto A mensalidade é paga até o dia dez do mês correspondente, pela forma determinada pela Diretoria;

Parágrafo Quinto A Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá conceder desconto especial aos sócios que pagarem de uma só vez, antecipadamente, 6 (seis) ou 12 (doze) mensalidades de que trata este Artigo;





Parágrafo Sexto O parcelamento de cotas, as mensalidades e outras contribuições obrigatórias, previstas neste **Estatuto**, quando não pagas no prazo estabelecido, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária conforme índice legal que vier a ser estabelecido pela Diretoria do **CLUBE**;

Parágrafo Sétimo O atraso superior a seis meses na liquidação das mensalidades e de outras contribuições obrigatórias autoriza o **CLUBE** a desligar o sócio do quadro social, sem prejuízo da cobrança judicial da dívida. O **CLUBE** intimará previamente o sócio para liquidar seu débito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante carta com Aviso de Recebimento, enviada para o endereço constante dos registros do **CLUBE**;

Parágrafo Oitavo O desligamento do sócio será anotado à margem do registro da respectiva cota.

Parágrafo Nono A cota pertencente ao sócio desligado por falta de pagamento reverterá ao patrimônio do **CLUBE**;

Artigo 15 A critério da Diretoria, poderá o sócio que se ausentar de Belo Horizonte, pedir licença, com dispensa do pagamento da mensalidade, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro A dispensa da mensalidade só terá efeito a partir da concessão da licença;

Parágrafo Segundo Novo período de licença só poderá ser concedido após decorridos 12 (doze) meses, contados do término da licença anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Artigo 16 São direitos:

- I) Dos sócios FUNDADOR e COTISTA:
 - a) Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado, respeitado o limite de um voto ou um eleito por cota;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, através de petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em idênticas condições;
- II) Dos sócios de qualquer categoria, inclusive seus dependentes:
 - a) Frequentar a sede e demais dependências do **CLUBE**;
 - b) Usar quaisquer instalações para a prática de esportes, exercícios ou lazer;
 - c) Utilizar quaisquer serviços ou vantagens proporcionadas pelo **CLUBE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 58;
 - d) Valer-se do direito de representação contra infração deste **Estatuto** e dos regulamentos do **CLUBE**;





- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários e proprietários remidos;
- f) Recorrer das penalidades que lhes sejam impostas, nos termos do **Regimento Interno**



Parágrafo Primeiro Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas por **Lei**, neste **Estatuto**, e/ou pelo **Regimento Interno**.

Parágrafo Segundo Os direitos listados nos incisos I e II deste **Artigo** estendem-se aos cônjuges/companheiros (as) dos sócios FUNDADORES e COTISTAS, exceto no que tange à sua elegibilidade para o cargo de Presidência ou Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, consoante disposto no **CAPÍTULO VII, SEÇÃO II, Artigo 36** em seu **Parágrafo Quarto**.

Artigo 17 Os direitos assegurados aos sócios por este **Estatuto** estão sujeitos às seguintes restrições:

- I) O sócio cotista somente poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo observado o disposto no **CAPÍTULO VII, SEÇÃO II, Artigo 36** em seu **Parágrafo Quarto**;
- II) O sócio cotista, ou seu cônjuge/companheiro (a), somente poderá ser eleito membro Efetivo ou Suplente do Conselho Deliberativo, desde que maior de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão, independentemente do número de sua cota, desde que não tenha havido nenhuma interrupção nestes últimos quatro anos, nos termos deste **Estatuto**;
- III) O sócio cotista, ou seu cônjuge/companheiro (a), somente poderá ser eleito membro Efetivo, ou Suplente do Conselho Fiscal observado o disposto no **CAPÍTULO VII, SEÇÃO III, Artigo 45**;
- IV) O sócio cotista, ou seu cônjuge/companheiro (a), somente poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria do **CLUBE** observado o disposto no **CAPÍTULO VII, SEÇÃO III, Artigo 45**;
- V) Ficarão suspensos os direitos assegurados durante o tempo em que o sócio estiver em débito com o **CLUBE**, ou sofrendo pena de suspensão. Esta última circunstância, todavia, não exime o sócio de responder pelas obrigações que lhe são impostas nem lhe retira o direito de defesa ou de recurso;
- VI) Não prevalecerão os direitos assegurados aos sócios nos seguintes casos:
 - a) Fora dos horários de funcionamento do **CLUBE** e durante os horários de treinamento das equipes oficiais, dentro da programação estabelecida pela Diretoria e, ainda, durante os períodos de requisição de instalações por parte das entidades oficiais a que o **CLUBE** esteja filiado;
 - b) Nas festas, solenidades, competições esportivas, espetáculos ou eventos de qualquer natureza, quando promovidos por terceiros, devidamente autorizados pela Diretoria, mediante remuneração ou não ao **CLUBE**, ou quando requisitadas as dependências por autoridade pública;



- c) Nos eventos promovidos pelo **CLUBE** que permitam o acesso de terceiros mediante pagamento de ingresso.



CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Artigo 18 São obrigações dos sócios de qualquer categoria, inclusive seus dependentes:

- a) Cumprir as disposições deste **Estatuto**, do **Regimento Interno**, dos Regulamentos e Portarias expedidos pelo **CLUBE**;
- b) Zelar e pugnar pelo bom nome do **CLUBE**, agindo com correção e em obediência às normas esportivas, dentro ou fora de suas dependências, especialmente quando usar seu distintivo ou representá-lo;
- c) Respeitar os representantes do **CLUBE** e das entidades a que esteja filiado, bem como tratar com urbanidade os demais sócios, os empregados do **CLUBE**, os concessionários e os seus prestadores de serviços;
- d) Exibir, quando lhe for solicitada, a carteira social;
- e) Efetuar em dia os pagamentos das mensalidades e de outras contribuições a que esteja obrigado;
- f) Acatar e cumprir, uma vez esgotado o direito de recurso que lhe é assegurado, as penalidades impostas pelo **CLUBE**, nos termos do **Regimento Interno**.
- g) Para a prática de esportes ou atividades físicas nas instalações do **CLUBE**, o sócio, seus dependentes e convidados, deverão observar os cuidados necessários para evitar acidentes e lesões, além de precaver-se contra eventuais restrições médicas, de sua inteira responsabilidade, cientes de que o **CLUBE** somente dispõe de recursos para procedimentos emergenciais.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 19 Os sócios, e frequentadores contribuintes que infringirem as disposições deste **Estatuto** e do **Regimento Interno** do **CLUBE** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência verbal;
- II) Advertência por escrito;
- III) Suspensão;
- IV) Eliminação do Quadro Social;

Parágrafo Único As faltas e transgressões cometidas pelos sócios, passíveis de punição, bem como os procedimentos para sua aplicação, serão regulamentadas pelo **Regimento Interno**, sendo que nenhuma punição será aplicada sem a ciência prévia do sócio ou dependente quanto ao que lhe é atribuído, sendo-lhe facultado o direito pleno de defesa.



CAPÍTULO VII

DOS PODERES DO CLUBE

Artigo 20 São poderes do **CLUBE**:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Diretoria.

Artigo 21 A Administração do **CLUBE** competirá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, na forma deste **Estatuto** e do **Regimento Interno**.

Parágrafo Único O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação do **CLUBE** privativa da Diretoria.

Artigo 22 Serão eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta, através de cédula única que conterà os nomes de todos os candidatos, distribuídos em Chapas e inscrições para Ouvidor e representante da categoria de atletas para o Comitê de Gestão do Esporte os seguintes cargos:

- I) **Do Conselho Deliberativo:**
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) Os Membros Efetivos e Suplentes;

- II) **Do Conselho Fiscal:**
Os Membros Efetivos e Suplentes

- III) **Da Diretoria:**
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente.

- IV) **Da Ouvidoria:**
O Ouvidor

- V) **Do Comitê de Gestão do Esporte**
O Representante da Categoria de Atletas





Parágrafo Único As Chapas para os Conselhos Deliberativo, Fiscal, para a Diretoria do CLUBE e as inscrições para ouvidor e representante da categoria de atletas para o Comitê de Gestão do Esporte, deverão ser registradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, na Secretaria do **CLUBE**, mediante preenchimento de formulário próprio subscrito por todos os candidatos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste **Estatuto** é a reunião dos sócios Fundadores e dos sócios Cotistas em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais. A Assembleia Geral é o poder soberano de deliberação do **CLUBE**.

Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por decisão da maioria simples dos seus membros titulares.

Artigo 25 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, tendo por objetivo o exame, a discussão e a votação dos temas seguintes:

- I) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração do resultado e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;
- II) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, os membros da Diretoria, do Ouvidor, e do membro atleta que comporá o comitê de Gestão do Esporte do **CLUBE**.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, por votação secreta ou não, exceto na Assembleia Geral prevista no **item II** deste Artigo, que será sempre por votação secreta, ainda que com uma única chapa concorrente.

Parágrafo Segundo: Para a Eleição do membro atleta que comporá o Comitê de Gestão de Esporte do Clube, os Atletas Federados do Mackenzie Esporte Clube terão acesso a cédula com os candidatos a preenchimento somente deste cargo, uma vez que não tem direito a voto aos demais cargos da agremiação.

Artigo 26 Quando a Assembleia Geral Ordinária tiver por objeto as eleições estatutárias não será observado qualquer quórum para a sua realização, devendo o horário de início e do término da eleição ser o apontado no Edital de Convocação e este ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja tratamento de qualquer outro assunto ou concomitância com a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Comissões Receptoras e Escrutinadoras de votos, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho e do **CLUBE** nem seus parentes de primeiro grau.





Parágrafo Segundo A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

Parágrafo Terceiro Encerrados os trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo ou um sócio por ele indicado, lavrará a ata da Eleição, assinando-a, bem como os membros das Comissões Receptoras e Escrutinadoras de votos.



Artigo 27 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por decisão da maioria simples dos seus membros titulares;
- II) Pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no **Artigo 47** deste Estatuto, em seu inciso V;
- III) Pelo sócio conforme estipulado no inciso I, alínea b, do **Artigo 16**.

Artigo 28 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, tendo por objetivo o exame, a discussão e a votação dos temas seguintes:

- I) Destituir os Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como os membros da Diretoria do **CLUBE**;
- II) Aprovar quaisquer alterações do **Estatuto** do **CLUBE**;
- III) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do **CLUBE**, sua dissolução e liquidação, eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV) Deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais;
- V) Deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do **CLUBE**, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no Edital.

Parágrafo Primeiro Para as hipóteses previstas no incisos I, III e IV é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto;

Parágrafo Segundo Para a hipótese prevista no inciso II é necessária a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de sócios com direito a voto;

Parágrafo Terceiro Para a hipótese prevista no inciso V é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, presentes na Assembleia;

Artigo 29 Observada a exceção prevista no **Artigo 26**, as Assembleias Geral Ordinária e Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas na mesma data e hora, na sede do **CLUBE**.



Parágrafo Único As deliberações tomadas em quaisquer das Assembleias, constarão de ata a ser lavrada em livro de presenças e assinada, pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário designado e instrumentadas em ata única que será devidamente assinada pelos presentes.

Artigo 30 Observadas as exceções previstas no **Artigo 26** e no **Artigo 28**, a convocação será efetuada em aviso publicado em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por, no mínimo, 03 (três) vezes, e em correspondência individual para cada sócio, postada, com pelo menos dez dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Único Do Edital de Convocação constará data, ordem do dia, horário e quórum exigidos para primeira, segunda e terceira convocação.

Artigo 31 Observadas as exceções previstas no **Artigo 26**, o quórum mínimo exigido para a realização de quaisquer Assembleias, Geral Ordinária e Geral Extraordinária, em primeira convocação é de dois terços dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário inicialmente estabelecido, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste **Estatuto**, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 32 Cada sócio, seja ele Fundador ou Cotista, mesmo possuindo duas cotas, terá direito a um único voto.

Artigo 33 Não será admitido voto por procuração. O sócio, entretanto, poderá fazer-se representar por seu cônjuge/companheiro (a).

Artigo 34 Antes de instalarem-se as Assembleias, Geral Ordinária e Geral Extraordinária, os sócios assinarão o "Livro de Presença", assinando seu nome e indicando o número de sua cota.

Artigo 35 Os trabalhos das Assembleias, Geral Ordinária e Geral Extraordinária, serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por um Secretário por ele escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Único Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Assembleia o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência de ambos, o membro mais antigo do Conselho que estiver presente instalará e presidirá a Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 36 O Conselho Deliberativo, além do Presidente e Vice-Presidente, será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro Integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, os sócios Fundadores e os ex-Presidentes do **CLUBE** e do Conselho Deliberativo, enquanto permanecerem como sócios de quaisquer categorias previstas no **Artigo 13**, em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.



Parágrafo Segundo Perderá a condição de membro nato do Conselho Deliberativo o sócio que se desligar do Quadro Social do **CLUBE**, não readquirindo automaticamente esta condição com a simples aquisição de outra cota.

Parágrafo Terceiro O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida uma única reeleição. Aos demais membros do Conselho serão permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo Quarto Somente serão elegíveis os sócios cotistas maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão, independentemente do número de sua cota, desde que não tenha havido nenhuma interrupção nestes últimos quatro anos, nos termos deste Estatuto, sendo expressamente vedada a eleição para Presidente ou Vice-Presidente, de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Quinto Os empregados do **CLUBE** não poderão ser membros do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Sexto O mandato do membro do Conselho Deliberativo só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Sétimo Quando o Presidente do Conselho Deliberativo se candidatar à reeleição, ou a Presidente da Diretoria do **CLUBE**, deverá afastar-se do cargo a partir da data do registro da chapa, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo Oitavo Caso o Vice-Presidente seja também candidato, ou não possa assumir, o cargo será declarado vago e assumirá o membro do Conselho mais antigo do **CLUBE**, como associado, que aceitar esta indicação.

Artigo 37 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Fixar a orientação geral das atividades do **CLUBE**;
- II) Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e demonstrações financeiras do **CLUBE**; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- III) Aprovar e remeter à Assembleia Geral o relatório anual, a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Diretoria, após exame do parecer do Conselho Fiscal;
- IV) Convocar a Assembleia Geral;
- V) Deliberar e/ou manifestar-se previamente sobre as propostas da Diretoria nos casos previstos neste **Estatuto**;
- VI) Deliberar sobre a emissão de novas cotas, sempre que a Diretoria do **CLUBE** solicitar;
- VII) Deliberar sobre o reajuste do valor de venda das cotas nos termos do **Artigo 6** deste **Estatuto**;
- VIII) Estabelecer a taxa de transferência, nos termos do **Artigo 10** deste **Estatuto**;



- IX) Deliberar sobre a fixação das taxas a serem cobradas ao sócio contribuinte, por proposta da Diretoria, e a respeito da sua aplicação, nos termos do **Artigo 13** em seus **Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo** deste **Estatuto**;
- X) Deliberar sobre a fixação e/ou alteração do valor da mensalidade, por proposta da Diretoria, nos termos do **Artigo 14** deste **Estatuto**;
- XI) Deliberar sobre contribuição extraordinária dos sócios cotistas, destinada a aumentos patrimoniais, inclusive custeio de obras, por proposta da Diretoria, nos termos do **Artigo 57** deste **Estatuto**;
- XII) Deliberar sobre orçamentos elaborados pela Diretoria para definição e fixação das receitas e despesas, nos termos do **Artigo 60** deste **Estatuto**;
- XIII) Autorizar a compra de bens imóveis;
- XIV) Aprovar o **Regimento Interno** elaborado pela Diretoria, podendo modificá-lo;
- XV) Decidir os recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- XVI) Interpretar o presente **Estatuto**, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- XVII) Referendar a interpretação dada pela Diretoria ao **Regimento Interno**, ao suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- XVIII) Aprovar e conceder o título de sócio benemérito.



Artigo 38 O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os interesses do **CLUBE** o exigirem com intervalo máximo de seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal, bem como a Diretoria do **CLUBE**, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Artigo 39 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente, ou por cinco Conselheiros, pela ordem, mediante convocação escrita a todos os Conselheiros, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a data, hora e ordem do dia.

Artigo 40 O Conselho Deliberativo somente se reunirá com a presença mínima de 18 (dezoito) Conselheiros em primeira convocação, ou com a presença mínima de nove Conselheiros em segunda convocação, e em terceira convocação com qualquer número de Conselheiros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. A segunda e a terceira convocação poderão ser feitas juntamente com a primeira, respeitando-se o intervalo de 30 minutos entre elas.

Artigo 41 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais antigo como sócio do **CLUBE**, dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho, a substituição prevista no caput deste Artigo prevalecerá até a eleição do(s) substituto(s), que deverá ocorrer em Assembleia Geral a ser convocada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vacância.



Artigo 42 Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a duas reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro O Conselheiro que perder o mandato, pela forma prevista neste **Artigo**, será substituído pelo Suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo Esgotado o quadro de Suplentes e estando o Conselho Deliberativo reduzido a menos de dois terços de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.



Artigo 43 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades;
- II) Assinar todo o expediente do Conselho Deliberativo;
- III) Decidir pelo voto de qualidade em caso de empates na votação;
- IV) Exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria do **CLUBE**, no caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria do **CLUBE**;
- V) Dar posse à Diretoria eleita.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 O **CLUBE** terá um Conselho Fiscal, composto de três membros Efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste.

Parágrafo Segundo O mandato dos membros do Conselho Fiscal só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 45 Somente poderá ser eleito para o Conselho Fiscal e para a sua Presidência o sócio cotista, ou seu cônjuge/companheiro(a), maior de 30 (trinta) anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão, independentemente do número de sua cota, desde que não tenha havido nenhuma interrupção nestes últimos quatro anos, nos termos deste **Estatuto**;

Artigo 46 Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

- I) Membros do Conselho Deliberativo;
- II) Membros da Diretoria do **CLUBE**;
- III) O cônjuge/companheiro(a) ou parente, até terceiro grau de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria

- IV) Os empregados do **CLUBE**;



Artigo 47 Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) Opinar sobre o relatório do Presidente da Diretoria do **CLUBE**, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III) Opinar sobre as propostas da Diretoria e do Conselho Deliberativo a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de cotas, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV) Denunciar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao **CLUBE**. Se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do **CLUBE**, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Conselho Fiscal;
- V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Deliberativo retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI) Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo **CLUBE**, elaborando parecer por sua aprovação ou rejeição, no mínimo trimestralmente, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- VII) Examinar as demonstrações financeiras do exercício, elaborando parecer por sua aprovação ou rejeição, e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- VIII) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- IX) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização de reuniões.

Parágrafo Segundo O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os dispositivos da Seção II, contidos no Artigo 42 e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo de auditorias externas.

Parágrafo Quinto O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos e informações, bem como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais,



necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Sexto Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando convidados e somente se manifestarão quando solicitados, não tendo direito a voto.

Parágrafo Sétimo As atribuições e os poderes conferidos por este **Estatuto** ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos do **CLUBE**.

Artigo 48 Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.

Parágrafo Único Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos nas Assembleias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 49 A Diretoria será composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral e por, pelo menos, seis Diretores, escolhidos pelo Presidente da Diretoria do **CLUBE**, após o término das eleições e pelo Presidente do Comitê de Gestão do Esporte.

Parágrafo Primeiro O cargo de Diretor poderá ser preenchido somente por sócio integrante das categorias de Ia III do **Artigo 13**, desde que maior de 21 anos, ou por seu cônjuge/companheiro(a);

Parágrafo Segundo Nenhum membro da Diretoria poderá ser, simultaneamente, membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente por mais de um período consecutivo.

Parágrafo Quarto Somente serão elegíveis para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Clube os sócios cotistas maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão, independentemente do número de sua cota, desde que não tenha havido nenhuma interrupção nestes últimos quatro anos, sendo expressamente vedada a eleição de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Quinto Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos eleitos, o que ocorrerá na presença do Presidente do Conselho Deliberativo, em até dez dias após a realização da Assembleia que os elegeu.

Parágrafo Sexto A ata de posse da Diretoria será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo e assinada por todos os Diretores e pelos membros do Conselho presentes na posse.



Artigo 50 A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente aos demais membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo Único Após cada reunião mensal deverá ser encaminhado aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a cópia da ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas pela Diretoria.



Artigo 51 A Diretoria somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

Artigo 52 Na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria, prevalecerá o disposto no **inciso IV, do Artigo 43, da Seção II deste Capítulo.**

Artigo 53 A Diretoria, através de resoluções e atos administrativos assinados pelo seu Presidente, fará cumprir as deliberações dos órgãos superiores, organizará os diversos setores de atividades do **CLUBE**, bem como elaborará regulamentos disciplinando essas atividades, estabelecendo penalidades para o caso de seu descumprimento, obedecidos os princípios e as competências fixados neste **Estatuto** e no **REGIMENTO INTERNO.**

Artigo 54 Compete ao Presidente da Diretoria do **CLUBE**:

- I) Representar o **CLUBE** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II) Constituir, juntamente com o Vice-Presidente ou com outro Diretor, procurador com poderes especiais e por prazo certo, dispensada esta exigência para o caso de mandado judicial;
- III) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou outro Diretor, quaisquer documentos que representem obrigações assumidas pelo **CLUBE**;
- IV) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- V) Elaborar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, e encaminhar o balanço patrimonial, juntamente com as demonstrações contábeis, para exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- VI) Elaborar, no mínimo trimestralmente, relatório de prestação de contas parcial da Diretoria, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- VII) Supervisionar as atividades do **CLUBE**, coordenar e orientar a atuação dos Diretores;
- VIII) Expedir portarias relativas às deliberações da Diretoria, quando estas se fizerem necessárias ao conhecimento geral dos sócios;
- IX) Decidir, pelo voto de qualidade, os empates verificados nas deliberações da Diretoria;
- X) Nomear Comissão de Sindicância para apreciar proposta de filiação.



Parágrafo Único Não obstante o disposto no inciso VI do *caput* deste **Artigo**, faculta-se o acesso de qualquer sócio aos relatórios de prestação de contas trimestrais de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do **CLUBE**, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.



Artigo 55 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria do **CLUBE**:

- I) Substituir o Presidente do Clube nas suas faltas e impedimentos;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, ficando sob sua responsabilidade a lavratura das respectivas atas.
- III) Desempenhar outras atribuições, por delegação do Presidente do Clube.

Artigo 56 Caberá ao Presidente da Diretoria do **CLUBE** designar formalmente, através de portaria, as funções de cada Diretor.

Artigo 57 O **CLUBE** terá um Comitê de Gestão do Esporte, composto de três membros Efetivos, com mandato de dois anos e permitida a reeleição por um mandato consecutivo, da seguinte forma:

- I) Um membro indicado pela Diretoria;
- II) Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III) Um membro, atleta, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, instituída pelo Estatuto do Mackenzie Esporte Clube, após publicação de edital contendo as regras da convocação para a sua escolha.

Parágrafo Primeiro: A posse do membro de representante da categoria de atleta do Comitê, eleito, se dará assim que encerrarem os trabalhos da Assembleia Geral ordinária que o elegeu o membro atleta. Os demais membros terão suas posses lavradas nos livros dos órgãos que os indicarem até 15 (quinze) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Comitê de Gestão de Esporte será o Membro eleito em Assembleia Geral como representante da categoria de atletas;

Parágrafo Terceiro: O mandato de cada membro do Comitê de Gestão do Esporte só expira quando da posse de cada membro conforme estabelecido no parágrafo primeiro do presente artigo;

Parágrafo Quarto: Entende-se por atleta pessoa que pratica ou tenha praticado atividade esportiva, tenha sido ou esteja filiado ou vinculado a entidade de administração do desporto, ressalvado outro entendimento definido por legislação federal específica;

Parágrafo Quinto: Somente serão elegíveis para o cargo de representante da categoria de atleta do Clube, os atletas maiores de 21 anos, ressalvado outro entendimento definido por legislação federal específica;



Artigo 58 O Clube terá Ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Mackenzie Esporte Clube. É um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do Clube.

Parágrafo Primeiro: As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - qualificação do manifestante;

II - endereço completo;

III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Artigo 59 O Ouvidor será eleito e empossado na Assembleia Geral Ordinária, instituída pelo Estatuto do Mackenzie Esporte Clube, após publicação de edital contendo as regras da convocação para a disputa;

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor terá mandato de dois anos e permitida a reeleição por um mandato consecutivo;

Parágrafo Segundo: Somente serão elegíveis para Ouvidor os sócios cotistas maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão, independentemente do número de sua cota, desde que não tenha havido nenhuma interrupção nestes últimos quatro anos, nos termos deste **Estatuto**, sendo expressamente vedada a eleição para Presidente ou Vice-Presidente, de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 60 Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do **CLUBE**, seja para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria, para Ouvidor e para o representante da categoria de Atleta do Comitê de Gestão do Esporte, terão garantidos:

- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não:

- A Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;
- O Conselho Deliberativo, para suas próprias vagas, para o Ouvidor e para o Representante da Categoria de Atletas do Comitê de Gestão do Esporte.



Parágrafo Segundo Fica assegurado o direito de revisão das decisões dos órgãos do **CLUBE**, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir os recursos interpostos em face de julgados da Diretoria, e à Assembleia Geral aqueles interpostos contra decisões do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DA DESPESA PATRIMONIAL E OPERACIONAL

Artigo 61 A receita patrimonial é representada pela cota recuperada ou lançamento de novas cotas, pelas quantias recebidas do sócio em pagamento de subscrição de cota, pelas receitas e recuperações financeiras, pelas receitas de arrendamentos ou de atividades destinadas aos sócios, pelas subvenções e doações revertidas ao patrimônio do **CLUBE** e pelas contribuições previstas no **Parágrafo Segundo** deste **Artigo**.

Parágrafo Primeiro Os recursos provenientes da venda de cotas deverão ser aplicados, prioritariamente, nas construções, remodelações e melhoramentos da sede social e da praça de esportes, e em outros investimentos, observado o disposto no **Parágrafo Segundo** do **Artigo 60**.

Parágrafo Segundo Por proposta da Diretoria, com anuência prévia do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral aprovará a contribuição extraordinária dos sócios cotistas, destinadas unicamente a aumentos patrimoniais, inclusive custeio de obras. A proposta justificará, obrigatoriamente, a necessidade da medida e conterà orçamento de investimento e forma de seu pagamento, sendo obrigatória a apresentação posterior do demonstrativo do realizado com o respectivo saldo.

Artigo 62 A receita operacional é constituída pelas joias, mensalidades, taxas, multas e contribuições devidas pelos sócios, pelos resultados da exploração ou concessão de atividades à terceiros nas dependências do **CLUBE** e pelas subvenções, doações e quaisquer rendas não patrimoniais.

Parágrafo Primeiro A Diretoria poderá estabelecer taxas de expediente e contribuições dos sócios, devidas pelas atividades coicadas à sua disposição, ou pela participação em promoções e eventos do **CLUBE**.

Parágrafo Segundo As doações, subvenções e os saldos financeiros, obtidos em decorrência da iniciativa ou do trabalho realizado por um determinado departamento de atividade do **CLUBE**, ser-lhe-ão destinados, prioritariamente, para aplicação em gastos previamente aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no **Parágrafo Segundo** deste **Artigo**, as receitas e despesas provenientes de quaisquer fontes integrarão, obrigatoriamente, os demonstrativos da execução orçamentária.

Artigo 63 As receitas patrimoniais serão destinadas, prioritariamente, aos investimentos de melhoramentos e de expansão, e as receitas operacionais serão destinadas às despesas de pessoal, encargos sociais, tributos, serviço de expediente e outros custeios necessários à manutenção do **CLUBE**.

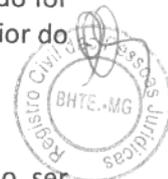
Artigo 64 As receitas e despesas serão definidas e fixadas em orçamentos anuais elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro Cada orçamento operacional será acompanhado pelos demonstrativos do



realizado no orçamento anterior, contendo, inclusive, indicação clara do resultado.

Parágrafo Segundo Juntamente com o orçamento operacional, será apresentado, quando for o caso, o orçamento de investimento patrimonial, sendo obrigatória a apresentação posterior do demonstrativo do realizado, contendo o saldo do patrimônio.



Artigo 65 O balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano de vendo ser acompanhado do relatório do Presidente da Diretoria do **CLUBE** e do parecer do Conselho Fiscal que será apresentado quando da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 66 Apurado o resultado do exercício, caberá ao Conselho Deliberativo, mediante os demonstrativos apresentados pela Diretoria, determinar a destinação a ser dada aos recursos disponíveis.

Parágrafo Primeiro O **CLUBE** não distribuirá lucros, resultados ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo Na hipótese do resultado ser negativo, o Conselho Deliberativo determinará a forma de suprir os recursos necessários.

Parágrafo Terceiro A totalidade do resultado do exercício sempre será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **CLUBE**, conforme Artigo 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 67 Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, o Clube, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, será garantido o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas e os relacionados à gestão os quais serão publicados através de seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Primeiro O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à administração do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

Parágrafo Segundo O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, e deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de sua cota e do documento de identificação;
- III. Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo Terceiro As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

Parágrafo Quarto Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.



Parágrafo Quinto Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Parágrafo Sexto São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- I. Patrocínio e publicidade;
- II. Tecnologias de propriedade do Clube;
- III. Contratação de atletas.



Parágrafo Sétimo Quando solicitado pela parte com quem o Clube contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Clube registre a solicitação da parte contratante.

Parágrafo Oitavo Fica ressalvada a competência de fiscalização da Comissão Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO XI **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 68 O **CLUBE** somente poderá ser dissolvido na hipótese prevista no inciso III do **Artigo 28**.

Artigo 69 Dissolvido o **CLUBE**, será processada sua liquidação mediante apuração dos créditos e débitos da sociedade.

Parágrafo Único Resolvida a dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, os seus bens serão destinados a uma entidade legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual, pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13204/2014.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70 A associação aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos interesses institucionais do **Clube** no território nacional.

Parágrafo Único A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Artigo 71 Na data da entrada em vigor deste **Estatuto**, fica assegurado aos sócios Fundadores, Beneméritos, Proprietários ou Cotistas e Dependentes que integrarem categorias extintas, o direito de conservar a qualidade de sócio.

Artigo 72 Este **Estatuto** somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

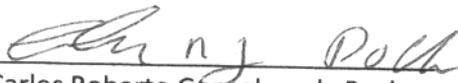
Artigo 74 Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

Artigo 75 Este **Estatuto** entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se o **Estatuto** anterior e demais disposições em contrário.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024.

Belo Horizonte/MG, 19 de dezembro de 2024.




Carlos Roberto Gonçalves da Rocha
Presidente
CNPJ: 17.499.252/0001-00

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

AVERBADO(A) sob o nº 266, no registro 57196, no Livro A, em 03/02/2025
Belo Horizonte, 03/02/2025

Emol:(6101-0) R\$ 164.68 TFJ: R\$ 66.71 Rec: R\$ 9.27 Iss: 7.73 - Total: R\$ 227.29
Emol:(6101-8) R\$ 211.83 TFJ: R\$ 70.38 Rec: R\$ 12.65 Iss: 10.58 - Total: R\$ 305.44

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

AVERBAÇÃO nº 266, no registro 57196, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 03/02/2025

Emol:(6601-8) R\$ 26.36 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.62 Iss: 1.27 - Total: R\$ 36.92

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IPN04035
Cód. Seg.: 6415.2530.9165.7889



Quantidade de Atos Praticados: 00025
Atos(s) Praticado(s) por **Isabella Aquino - Auxiliar**
Emol: R\$ 415.21 TFJ: R\$ 133.86 Total: R\$ 549.07 ISS: R\$ 19.58
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>